



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 14.870
(11.12.2007)

PROCESSO : Nº 3.022, CLASSE XVII
ASSUNTO : Prestação de contas anual referente ao exercício financeiro do ano de 2007.
INTERESSADO : PSDC, Partido Social Democrata Cristão, representado pelo Presidente do Órgão de Direção Estadual em Alagoas.
RELATOR : **Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto**

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. IRREGULARIDADES NÃO SUPRIDAS. CONTAS REJEITADAS. SUSPENSÃO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Impõe-se a desaprovação das contas do Partido Político que, após as devidas notificações, não supre as irregularidades detectadas.
2. Nos termos do art. 37 da Lei nº 9.096/95 e do art. 28, IV, da Resolução TSE nº 21.841/2004, a desaprovação das contas partidárias anuais ocasiona a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário.
3. Contas rejeitadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, desaprovar as contas do Partido Social Democrata Cristão em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2007, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
ao __ dias do mês de dezembro do ano de 2008.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA –Presidente


Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator


Dra. NIEDJA G. DE ALMEIDA ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas anual referente ao exercício do ano de 2007 do Partido Social Democrata Cristão em Alagoas.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o órgão de Direção Regional encontrava-se vigente e o subscritor do petítório possuía legitimidade para representar a agremiação partidária.

Após a necessária publicação do balanço financeiro e patrimonial apresentado pelo Partido, e transcorridos os prazos para exame e impugnação da prestação de contas, não houve qualquer impugnação.

Assim, o feito foi submetido à Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) para avaliação técnico-contábil, que juntou o parecer de fls 33/34, sugerindo diligências com o intuito de sanar as irregularidades ali apontadas, em face das exigências legais e regulamentares pertinentes à espécie, cristalizadas na Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 21.841/04.

Devidamente intimado, o partido deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido, conforme certidão de fl. 37.

Parecer conclusivo às fls. 39/41, a Coordenadoria de Controle Interno sugere a desaprovação das contas submetidas à apreciação, uma vez que as impropriedades encontradas não foram sanadas pelo interessado.

Chamado a se pronunciar acerca do parecer conclusivo da COCIN (fls. 606/608), o grêmio político novamente deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Com vistas dos autos, a ilustre representante do Ministério Público Eleitoral ofertou parecer escrito opinando pela desaprovação das contas do Diretório Regional do PSDC, referentes ao exercício de 2007.

É o que tenho a relatar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Sr. Presidente, estes autos retratam a movimentação contábil do órgão de direção regional do Partido Social Democrata Cristão (PSDC) durante o exercício de 2007, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e Resolução de nº 21.841/04, editada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Analisando os autos, verifica-se que várias impropriedades foram identificadas pela Coordenadoria de Controle Interno nas contas apresentadas, as quais passo a enumerar:

- 1) comprovante de entrega da Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais – DIPJ (IR);
- 2) Livros razão e diário, este último com todas as formalidades legais, nos termos do parágrafo único do art. 11, da Res. TSE nº 21.841/04;
- 3) contrato de locação/cessão de imóveis com as devidas formalidades legais;
- 4) esclarecimentos sobre ausência de contabilização dos honorários contábeis;
- 5) DHP (Documento de Habilitação Profissional) atualizada, tendo em vista que o apresentado encontra-se vencido (31/03/2008) e a prestação de contas ter sido apresentada em 30/04/2008;
- 6) esclarecimentos sobre as receitas estimadas (valor de mercado, termo de doação, etc).

Como se observa, inúmeras irregularidades foram apontadas na contabilidade do PSDC em Alagoas. Não obstante tenha sido intimado por diversas vezes a suprir as falhas, o partido não se manifestou, de forma a afastar a desaprovação da sua contabilidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Desta feita, ante a inobservância das intimações e em face do não suprimimento das falhas apontadas, constata-se que não existem meios de aferir-se a regularidade técnica das contas, não se podendo, assim, afirmar se a aplicação dos recursos recebidos deu-se ou não em consonância com a legislação de regência.

Ante o exposto, havendo diversas irregularidades que comprometem a transparência contábil, voto pela desaprovação das contas do Partido Social Democrata Cristão em Alagoas (PSDC) atinentes ao exercício financeiro de 2007, devendo o Tribunal Superior Eleitoral e o órgão de Direção Nacional serem comunicados a fim de que suspendam, pelo prazo de um ano, as quotas do Fundo Partidário porventura destinadas ao seu Diretório Estadual, a teor do disposto no art. 28, inciso IV, da Resolução TSE nº 21.841/04.

É como voto.


Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(131ª Sessão Ordinária de 2008)

Processo nº 3022 Classe XVII – Prestação de Contas Anual.


Interessado: Partido Social Democrata Cristão (PSDC)

Decisão: À unanimidade de votos, desaprovaram-se as contas referentes ao exercício financeiro de 2007. (Resolução nº 14.870, de 11.12.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. Ausência justificada da Exma. Sra. Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

SESSÃO DE 11.12.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.870, de 11/12/2008, foi conferida na 131ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 15/12/2008, à(s) fl(s). 80. Eu, , lavrei a presente certidão, em Maceió, em 15/12/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.


Coordenadora de Sessões